

Selbach/RS, 24 de janeiro de 2013.

Assunto: Parecer Jurídico nº 009/2013, relativo ao Projeto de Lei Municipal nº 009/2013, originário do Poder Executivo.

Tramitação: Regime Extraordinário.

Fundamentação: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Em atendimento verbal do Presidente desta Casa Legislativa, declino que o Projeto de Lei nº 009/2013, que dispõe sobre a **“Contratação temporária de excepcional interesse público de Médico de Saúde da Família-ESF, Médico Pediatra e Auxiliar de Consultório Dentário”**, não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus fins, portanto, este é legal sob ponto de vista Jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

Enfim, este é o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.781